



**INSTITUTO
FEDERAL**
Ceará

**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO
DIDÁTICA**

APROVADO PELA RESOLUÇÃO CONSUP Nº 35, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Catálogo na Publicação

Bibliotecária Esp. : Etelvina Maria Marques Moreira – CRB nº 615

I 59r Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Regulamento da Organização Didática – ROD/ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. - Fortaleza, 2015.

63p.

1. INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – PROCESSOS PEDAGÓGICOS – REGULAMENTO 2. INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – PROCESSOS DIDÁTICOS - REGULAMENTO I. Título

CDD – 371.5

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dilma Vana Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Aloízio Mercadante Oliva

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Marcelo Machado Feres

REITOR

Virgílio Augusto Sales Araripe

PRÓ-REITOR DE ENSINO

Reuber Saraiva de Santiago

Sumário

TÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS	4
Capítulo I - DA MISSÃO DO IFCE.....	4
Capítulo II - DA BASE LEGAL E INFRALEGAL.....	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	6
Capítulo I - DA OFERTA EDUCATIVA	6
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DO ENSINO	7
SEÇÃO II - DOS CURSOS	7
SUBSEÇÃO I - DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	8
SUBSEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	9
SUBSEÇÃO III - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	9
SUBSEÇÃO IV - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	10
SEÇÃO III - DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS	10
SEÇÃO IV - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS	11
Capítulo II - DA ORGANIZAÇÃO DAS OFERTAS	12
SEÇÃO I - DA PERIODICIDADE DE OFERTA	12
SUBSEÇÃO V - DE VAGAS EM CURSOS	12
SUBSEÇÃO VI - DE VAGAS EM DISCIPLINAS	12
SEÇÃO II - DO REGIME ACADÊMICO	12
SEÇÃO III - DO PERÍODO LETIVO	13
SEÇÃO IV - DO PROCESSO DE ANTEPOSIÇÃO E REPOSIÇÃO DE AULAS	14
SEÇÃO V - DO PREENCHIMENTO DO DIÁRIO DE CLASSE	15
TÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	16
Capítulo I - DO INGRESSO	16
SEÇÃO I - DO INGRESSO POR PROCESSO SELETIVO REGULAR	16
SEÇÃO II - DO INGRESSO DE DIPLOMADOS E TRANSFERIDOS.....	16
SUBSEÇÃO VII - DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA INTERNA	17
SUBSEÇÃO VIII - DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA	17
SUBSEÇÃO IX - DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO.....	18
SUBSEÇÃO X - DO INGRESSO DE DIPLOMADOS	18
SEÇÃO III - DO INGRESSO POR MATRÍCULA ESPECIAL.....	19
SEÇÃO IV - DO REINGRESSO	20
SEÇÃO V - DA OCUPAÇÃO DE DUAS VAGAS EM CURSOS DO MESMO NÍVEL	21
Capítulo II - DA MATRÍCULA.....	21
SEÇÃO I - DA MATRÍCULA INICIAL	21
SEÇÃO II - DA RENOVAÇÃO PERIÓDICA DA MATRÍCULA	22
SUBSEÇÃO I - DA RENOVAÇÃO NOS CURSOS DE REGIME SERIADO	22
SUBSEÇÃO II - DA RENOVAÇÃO NOS CURSOS DE REGIME DE CRÉDITOS POR DISCIPLINA	23
SEÇÃO III - DA DISPENSA DE EDUCAÇÃO FÍSICA.....	24

Capítulo III - DA APRENDIZAGEM	25
SEÇÃO I - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO	25
SUBSEÇÃO I - AVALIAÇÃO NOS CURSOS COM REGIME DE CRÉDITOS POR DISCIPLINA	26
SUBSEÇÃO II - AVALIAÇÃO NOS CURSOS DE REGIME SERIADO	27
SEÇÃO II - DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO NOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS	28
SEÇÃO III - DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS	29
SEÇÃO IV - DA SEGUNDA CHAMADA	30
SEÇÃO V - DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM	30
SEÇÃO VI - DA PROGRESSÃO PARCIAL DE ESTUDOS NOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS	31
SEÇÃO VII - DO CONSELHO DE CLASSE PARA CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS	32
Capítulo IV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	33
SEÇÃO I - DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES	33
SEÇÃO II - DA VALIDAÇÃO DE CONHECIMENTOS	34
SEÇÃO III - DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	36
SEÇÃO IV - CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	36
SEÇÃO V - CERTIFICAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	36
Capítulo V - DA INTERRUPÇÃO DE ESTUDOS	36
SEÇÃO I - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	36
SEÇÃO II - DO TRANCAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR	38
Capítulo VI - DAS FORMAS DE SAÍDA DE ESTUDANTES	38
SEÇÃO I - DA TRANSFERÊNCIA	38
SEÇÃO II - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	39
SEÇÃO III - DA DESISTÊNCIA	40
SEÇÃO IV - DA MUDANÇA DE TURNO	40
SEÇÃO V - DA CONCLUSÃO	41
SEÇÃO VI - DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS	41
TÍTULO IV - DO GRUPO DOCENTE	42
Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO	42
Capítulo II - DOS DIREITOS E DEVERES DO GRUPO DOCENTE	42
TÍTULO V - DO GRUPO DISCENTE	44
Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO	44
Capítulo II - DOS DIREITOS E DEVERES DO GRUPO DISCENTE	44
SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO GRUPO DISCENTE	44
SUBSEÇÃO XI - DOS DIREITOS ESPECÍFICOS DOS ESTUDANTES QUE RESIDEM NO CAMPUS	45
SUBSEÇÃO XII - DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DA IDENTIDADE DE GÊNERO	46
SUBSEÇÃO XIII - DO ATENDIMENTO AO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES	46
SEÇÃO II - DOS DEVERES DO GRUPO DISCENTE	48
SEÇÃO III - DOS DEVERES ESPECÍFICOS DOS ESTUDANTES RESIDENTES NO CAMPUS	49
SEÇÃO IV - DAS PROIBIÇÕES AO GRUPO DISCENTE	50

TÍTULO VI - DO SISTEMA DISCIPLINAR	52
Capítulo I - DO MODELO DISCIPLINAR	52
Capítulo II - DAS MEDIDAS APLICÁVEIS AO GRUPO DOCENTE	52
Capítulo III - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SOCIOEDUCATIVAS APLICÁVEIS AO GRUPO DISCENTE ...	53
Capítulo IV - DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE	55
TÍTULO VII - DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	57
Capítulo I - DOS CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA	57
Capítulo II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA NA EAD.....	58
SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA EAD	58
SEÇÃO II - DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA EAD.....	58
SEÇÃO III - DA SEGUNDA CHAMADA NA EAD.....	58
SEÇÃO IV - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA EAD NO ENSINO SUPERIOR.....	59
SEÇÃO V - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA EAD NO ENSINO TÉCNICO.....	59
SEÇÃO VI - DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES NA EAD	60
SEÇÃO VII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NA EAD	61
SEÇÃO VIII - DA TRANSFERÊNCIA NA EAD	62
SEÇÃO IX - DA OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO NO AMBIENTE VIRTUAL DE ENSINO E APRENDIZAGEM	62
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	62

- II. verificar junto com os próprios colegas e seus responsáveis legais, as boas condições de funcionamento das instalações disponibilizadas pelo *campus*;
- III. ter a seu dispor residência estudantil em boas condições de habitabilidade e funcionamento durante os períodos letivos;
- IV. ausentar-se da instituição nos dias letivos e não letivos, desde que não participem da escala de atividades didático-pedagógicas ou tenha sido autorizado pelo setor competente no acompanhamento ao estudante residente, registrando em ficha própria os itens: motivo, horário e destino.

SUBSEÇÃO XII - DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DA IDENTIDADE DE GÊNERO

Art. 176. Deve ser garantido pelo IFCE em todos os níveis e modalidades de ensino o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cujas identificações civis não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado, conforme Resolução CNCD/LGBT Nº. 12/2015.

§ 1º O campo "nome social" deve ser inserido nos formulários físicos da instituição e nos sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

§ 2º O estudante interessado em ter sua identidade de gênero reconhecida na instituição deverá fazer tal solicitação ao gestor máximo do ensino no *campus*, requerendo o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância.

§ 3º Ao IFCE não cabe qualquer tipo de objeção de consciência.

Art. 177. O IFCE deverá garantir, em instrumentos internos de identificação, uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Parágrafo único: Para emissão de documento oficial deverá ser utilizado o nome civil.

Art. 178. O reconhecimento da identidade de gênero deve ser estendido também a estudantes adolescentes, desde que seja autorizado pelos pais ou responsáveis.

Art. 179. Estas orientações se aplicam, aos processos de acesso, como também, às atividades de ensino regular, ofertadas continuamente, e às atividades eventuais.

SUBSEÇÃO XIII - DO ATENDIMENTO AO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 180. O Regime de Exercícios Domiciliares (RED) ocorre quando a atividade acadêmica desenvolvida pelo estudante ocorre em seu domicílio.

Art. 181. É permitido ao estudante amparado pelo Decreto-Lei Nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969 e à estudante gestante, nos termos da Lei Nº. 6.202 de 17 de abril de 1975, substituir as atividades letivas por exercícios domiciliares, desde que, compatíveis com o estado de saúde do estudante atestado por médico.

Art. 182. Se impossibilitado de frequentar as aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, o estudante poderá requerer RED na forma da Lei, desde que esteja contemplado em pelo menos um dos itens abaixo:

- I. estudante em estado de gravidez com laudo médico;
- II. estudante acometido de doenças infectocontagiosas ou outros estados que impossibilitem sua frequência às atividades de ensino, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica.

Parágrafo único: O RED aplica-se somente ao estudante regularmente matriculado no período letivo em curso.

Art. 183. Para que o estudante seja submetido ao RED é necessário oficializar pedido, mediante requerimento protocolado e enviado à coordenadoria de curso num prazo mínimo de 5 (cinco) dias letivos do início do afastamento e não superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º No referido requerimento, deverão ser anexados o laudo do médico responsável com sua assinatura e o número de sua matrícula no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do período do afastamento e a especificação acerca da natureza do impedimento com indicação do Código Internacional de Doença (CID).

§ 2º O RED não se aplica às seguintes atividades de ensino:

- I. estágio supervisionado;
- II. práticas educativo-pedagógicas;
- III. aulas práticas;
- IV. atividades complementares.

§ 3º Compete ao estudante ou a seus familiares:

- I. preencher requerimento e anexar o atestado médico;
- II. responsabilizar-se por recolher e devolver as atividades acadêmicas, com periodicidade definida pelo docente

Art. 184. Cabe ao gestor máximo do ensino no *campus*:

- I. prestar orientações ao estudante e familiares acerca do seu atendimento domiciliar;

- II. comunicar a situação do estudante aos professores e envolvê-los no planejamento, realização e acompanhamento das atividades escolares;
- III. viabilizar a manutenção do contato com o estudante ou seu representante legal para o encaminhamento e recebimento das atividades;
- IV. viabilizar a coleta das tarefas propostas pelos professores e disponibilizá-las ao estudante ou a seus familiares;
- V. viabilizar o encaminhamento aos professores das tarefas realizadas e entregues pelo estudante;
- VI. viabilizar a aplicação de atividades avaliativas durante o período de atendimento.

Parágrafo único. O fluxo do processo de atendimento ao estudante deverá ser estabelecido internamente em cada *campus*.

SEÇÃO II - DOS DEVERES DO GRUPO DISCENTE

Art. 185. São deveres do grupo discente do IFCE:

- I. acatar as normas disciplinares do *campus* e deste ROD, colaborando com o devido cumprimento;
- II. respeitar e cumprir as deliberações e orientações do Conselho Superior do IFCE, da Reitoria, da Direção-Geral do *campus* e demais órgãos regimentais da instituição;
- III. ser assíduo e pontual às atividades de ensino programadas;
- IV. cumprir o regulamento do sistema de bibliotecas do IFCE;
- V. tratar com cordialidade e respeito toda a comunidade do IFCE, inclusive visitantes;
- VI. receber os novos colegas com dignidade e sociabilidade, contribuindo para a adaptação deles à instituição, sem discriminação de qualquer espécie
- VII. portar-se sempre de acordo com os princípios da ética e da moral;
- VIII. contribuir para a manutenção da limpeza das dependências da instituição e zelar por seu patrimônio;
- IX. cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome do IFCE;
- X. frequentar as dependências do IFCE com trajas adequados, de acordo com o regimento interno ou normas das dependências de cada *campus*;
- XI. responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares levados para o IFCE;
- XII. fazer uso dos equipamentos de proteção, individuais e coletivos, de maneira responsável e zelosa;